

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

CONSULTA PÚBLICA N° 79/2019

Ministério de
Minas e Energia

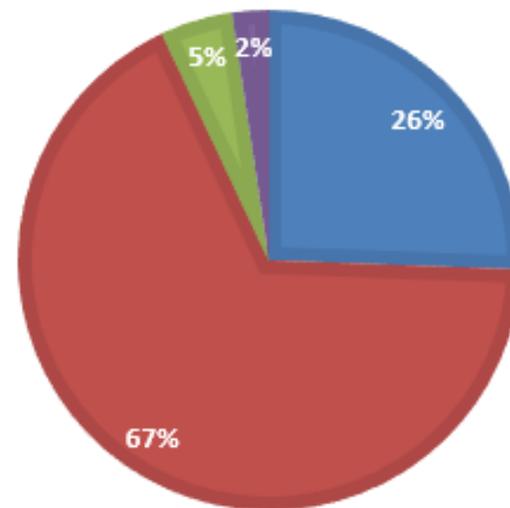


Contribuintes

Associações	Empresas	Consultoria	Outros
Abiogás	Aruanã Energia S.A.	Rumar Consultoria e Engenharia Ltda	ONS.
ABCM	Ouro Negro Energia	Krag Brasil	
UNICA.	Eletrobras CGTEE		
ABRAGET	Vale Azul Energia		
ABRACEEL	Evolution Power Partners S.A.		
APINE	TERMELÉTRICA ITACOATIARA S/A - TISA		
COGEN	Omega Desenvolvimento de Energia S.A.		
ABSOLAR	GNPW Participações S.A.		
ABRADEE	TERMONORTE Energia S.A		
ABRACE	Brasilterm Energia S.A - Pernambuco II e UTE Palmeiras		
ABRAGE	Brasilterm Energia S.A - Borborema e Maracanaú		
	Termelétrica Viana S.A		
	Linhares Geração		
	UEG Araucária		
	ENEL Brasil		
	Furnas		
	COPEL		
	Light		
	CPFL		
	Petrobras		
	Global Participações em Energia S.A		
	Energética Suape II S.A.		
	Amazonica Energy International		
	NEOENERGIA		
	CEMIG		
	Grupo Energisa		
	Copelmi Energia Desenvolvimento e Participações Ltda.		
	Energias do Brasil (EDP)		
	Engie		

CONTRIBUINTES

■ Associação ■ Empresas ■ Consultoria ■ Outros



*Total de contribuições = 43

Revisão 1

Assuntos alterados na Portaria

- ✓ Prazos relativos ao cadastramento e habilitação técnica
- ✓ Portaria alterada – contemplando A-4 e A-5/2020
- ✓ Prazos relativos às declarações das distribuidoras
- ✓ Retirar o §3º, do Art. 13 (excepcionaliza §3º Art. 13 Portaria MME nº 444/2016).
- ✓ Alterar o incisos I e II , do §4º, do Art. 13 (Datas CMSE)
- ✓ Alterar o §5º, do art. Art. 13 (Datas CMSE)

Assuntos

- ✓ Registro dos contratos - risco de submercado;
- ✓ Contrato de fornecimento de gás;
- ✓ Penalidade por falha no suprimento de combustível;
- ✓ Comprovação de lastro de venda
- ✓ Competição com novos empreendimentos
- ✓ Participação somente de energia existente
- ✓ Criar mecanismo para assegurar contratação de térmicas existentes
- ✓ Contratação do empreendimento marginal
- ✓ Cronograma de manutenção programada
- ✓ Prazo de início de suprimento
- ✓ Desconsiderar indisponibilidade durante conversão ou adaptação das UTEs existentes
- ✓ Inflexibilidade de geração
- ✓ Risco relacionado a obras de transmissão
- ✓ Avaliação das outorgas
- ✓ Prazos contratuais variados
- ✓ Habilitação de ciclo aberto
- ✓ Leilão regional
- ✓ Critérios técnicos operativos
- ✓ Inclusão de outras fontes
- ✓ Cadastramento EPE
- ✓ Reavaliar contratos existentes

Outros temas

- ✓ Prazo para contribuições inadequado
- ✓ Favoravelmente participação novos empreendimentos
- ✓ Incluir UTE Termonorte II na Tabela 1-3 da NT do ONS
- ✓ Declaração das distribuidoras deverá considerar a necessidade de recontratar, no mínimo, 100% do montante contratado atrelado aos contratos das UTEs que estão com os contratos vencendo.
- ✓ Permitir a participação de empreendimentos cujos contratos regulados se encerrarão ao longo do primeiro ano de suprimento, condicionado à recomposição de lastro pelos mesmos.
- ✓ Habilitar outras tecnologias.
- ✓ Estabelecer que o certame considere, como critério de comparação, a composição de menor de preço e a maior antecipação do término dos atuais CCEAR-D.
- ✓ Não abater os valores contratados no LEE A-4 de 2020 dos Montantes de Reposição de 2024 e Recuperação de Mercado.
- ✓ Complementar estudos, de forma a ter um diagnóstico mais robusto

Temas fora de escopo

- ✓ Edital deverá prever que não serão considerados os tributos vinculados ao custo do combustível.
- ✓ Realizar consulta pública para discussão da metodologia de cálculo do preço de referência dos combustíveis, definido pela EPE.
- ✓ Criação de um mercado de capacidade.
- ✓ Processamentos de MSCD EN A-1 e A-2/2019.
- ✓ Definir a classificação relativa a sobrecontratações das distribuidoras entre involuntária e voluntária.
- ✓ Realizar Workshops para discutir proposta da correta alocação de riscos entre Ambientes de Contratação.
- ✓ Sinalizar o tratamento que será dado à revisão do Anexo C de Itaipu em 2023.
- ✓ Abrir Consulta p/ colher subsídios sobre a criação do mecanismo “Contratos Bilaterais entre Distribuidoras”.
- ✓ Revisão dos subsídios da Geração Distribuída.
- ✓ Implementar o mecanismo de lastro e energia.
- ✓ Isentar empreendimentos da TUST.
- ✓ Contrário a contratação de térmicas via Leilão de Energia de Reserva.
- ✓ Criar cronograma de LEE.

Tema: Alterar de A-4 para A-5

- ✓ **Proposição**: Alterar de A-4 para A-5.
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Aumentaria a competição no certame e teria impacto direto na redução de custos para o consumidor, visto que participariam empreendimentos termelétricos existentes modernizados.
- ✓ **Aceitar**: Parcialmente.
- ✓ **Justificativa MME**: Serão realizados os LEEs A-4 e A-5, de 2020, no mesmo dia, de forma sequencial.

Tema: Disponibilizar produtos com prazos distintos

- ✓ **Proposição**: Realizar o leilão com produtos distintos com datas de início de suprimento diferentes, para os anos 2024 e 2025, prazo de suprimento de 15 anos. Inicialmente serão feitas ofertas para o produto 2024. Caso haja demanda não atendida, a mesma será transferida para o produto 2025. Ao final da etapa do produto 2024, UTEs que não tiverem comercializado energia neste produto poderão participar do produto 2025.
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: compatibilizar as necessidades de contratação das distribuidoras devido ao fim dos contratos, vinculada à delimitação temporal de cinco anos imposta pelo §4º, art. 19, do Decreto nº 5.163/2004. O objetivo dessa sistemática é garantir que toda a demanda necessária será contratada, com exposição mínima para as distribuidoras. Além disso, ao permitir que os empreendedores que não tiveram lotes contratados no produto 2024 ofertem também no produto 2025, haverá mais competição com consequente redução de preços.
- ✓ **Aceitar**: Parcialmente.
- ✓ **Justificativa MME**: Serão realizados os LEEs A-4 e A-5, de 2020, no mesmo dia, de forma sequencial. Porém, as demandas de um certame não serão alocadas para o outro certame.
Demandas individualizadas por certame.

Tema: Recálculo de garantia física empreendimentos existentes (1/2)

- ✓ **Proposição 1)**: Recálculo de garantia física utilize os parâmetros TEIF e IP informados no ato de cadastramento do Leilão.
- ✓ Acrescentar no art. 11, o inciso: *Para o cálculo da garantia física de empreendimentos existentes sem CCEAR vigente até a data da publicação do Edital deverá ser utilizada a Indisponibilidade Programada – IP inicial de acordo com os dados de projeto ou retrofit, informados pelo agente na ficha de dados cadastrais.*
- ✓ Acrescentar no art. 12, o inciso: *Para o cálculo da garantia física de empreendimentos existentes sem CCEAR vigente até a data da publicação do Edital deverá ser utilizada a Indisponibilidade Forçada – TEIF inicial de acordo com os dados de projeto ou retrofit, informados pelo agente na ficha de dados cadastrais.*
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: O histórico de indicadores de disponibilidade (TEIF e IP) deverão ser reiniciados, considerando que os regimes de operação são diferentes, de forma a assegurar a isonomia entre empreendimentos novos e existentes sem CCEAR.
- ✓ **Aceitar**: Parcialmente.
- ✓ **Justificativa MME**: Aceita, em parte, conforme contraproposta apresentada no próximo slide.

Tema: Recálculo de garantia física empreendimentos existentes (1/2)

- ✓ § 3º Para o cálculo da garantia física de empreendimentos existentes com previsão de retrofit poderão ser utilizadas a Indisponibilidade Programada – IP e a Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada – TEIF de acordo com os dados informados pelo agente na ficha de dados cadastrais, desde que tecnicamente justificado no ato do cadastramento.

Tema: Recálculo de garantia física empreendimentos existentes (2/2)

- ✓ **Proposição 2)**: Aplicar o Recálculo da Garantia Física somente para a parcela vendida no certame. Alterar o art. 5º: *Os empreendimentos cadastrados junto à EPE para fins de Habilitação Técnica terão sua garantia física calculada e revisada somente para a parcela da usina que se habilitar no Leilão de Energia Existente A-4 de 2020 ou no Leilão de Energia Existente A-5 de 2020.*
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Para o caso de empreendimento que tenha habilitado apenas uma parcela da sua capacidade total no LEE de 2020, sugere-se que o recálculo de GF ocorra somente para essa parcela, preservando os parâmetros originais de disponibilidade, GF e CVU da parcela remanescente da usina, que inclusive pode estar comprometida com outros CCEARs.
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Deverá ser considerado o empreendimento como um todo, semelhante a um novo empreendimento.

Outros Temas

- ✓ **Proposição 1**): Alterar no § 1º do art. 12 a terminologia "contados a partir do início da operação comercial" para "contados a partir do início do período de fornecimento".
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: O histórico de indicadores de disponibilidade (TEIF e IP) deverão ser reiniciados, considerando que os regimes de operação são diferentes, de forma a assegurar a isonomia entre empreendimentos novos e existentes sem CCEAR.
- ✓ **Aceitar**: Parcialmente.
- ✓ **Justificativa MME**: Alterada por considerar que empreendimentos com retrofit já estejam em operação comercial. Adequada a redação para empreendimentos novos e empreendimentos existentes com possibilidade de retrofit. Adequada a redação para início de suprimento.

Outros Temas

§ 1º Durante os dois primeiros anos, contados a partir do início dos períodos de suprimento estabelecidos no § 1º do art. 7º do respectivo Leilão, para atendimento da obrigação de entrega de energia, será acrescido o total de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) horas ao saldo de que trata o caput para os empreendimentos novos e empreendimentos existentes que tenham feito retrofit para fins de participação desses Leilões.

Tema: MCSD reduções contratuais

- ✓ **Proposições divergentes: Proposição 1) A favor do MSCD**: Agentes de distribuição. **Justificativa**: reduz atratividade deste leilão se comparado ao LEE A-1/2023, e, possivelmente, ao A-2/2022. Período contratual longo para não ser flexibilizado. MCSD Mensal tem aplicação exclusiva sobre os CCEARs por quantidade.
- ✓ **Proposição 2) contrária ao MSCD**: Agentes geradores. Proposição - Inserir §2º-A no Artigo 7º (*§ 2º-A Os CCEARs firmados na modalidade por disponibilidade de energia elétrica não serão passíveis de participação no mecanismo de compensação de sobras e déficits de que trata o art. 29 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.*). **Justificativa**: UTEs não são competitivas no ACL, a possibilidade de devolução dos CCEARs ao longo de sua vigência representa risco para vendedor. **Não é inovação** (situação semelhante considerada nas diretrizes dos LEEs A/2014 (§ 6º do Art 2º da [Portaria MME 118/2014](#)) e A-1/2015 (inciso VII do Artigo 3º da [Portaria MME 428/2015](#))).
- ✓ **Aceitar**: Proposição 1 (Aceita); Proposição 2 (Não Aceita).
- ✓ **Justificativa MME**: Recomenda-se atender o disposto no artigo 29 do Decreto 5163/2004, por se tratar de leilão de energia existente, ainda que esteja claro que representa aumento de risco para os geradores.

Tema: Reavaliar contratos existentes

- ✓ **Proposição 1**): Autorizar rescisão do contrato de venda atual (Leilão nº 001/2007 A-5), concomitantemente ao início de suprimento do leilão atual, sem a cobrança de multa, penalidade e ressarcimento, caso a mesma sagre vencedora do leilão.
- ✓ **Justificativa**: Contrato de Suape II (Leilão nº 001/2007 A-5) vigorará até 31/12/2026.

- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: O tema é afeto a regulamentação da Aneel.

Tema: Prazos Cadastramento

- ✓ **Questionamento**: É possível redefinir as datas para apresentação dos documentos e informações constantes no Artigo 3º, §2º, §12 e especialmente §14 para data posterior ao encerramento da Chamada Pública da TBG para Contratação de Capacidade de Transporte de Gás Natural nº 01/2019, a qual é 13/12/2019, de forma a permitir tempo hábil para recebimento de propostas de suprimento de gás natural contendo a respectiva parcela de transporte devidamente considerada?
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Existem grandes restrições por parte dos fornecedores de gás natural em apresentar propostas para suprimento a empreendimentos termelétricos que utilizam o Gasbol como infraestrutura de transporte. Após a conclusão da Chamada Pública da TBG, ter-se-á uma visão mais clara dos agentes carregadores habilitados no referido certame, bem como das tarifas de transporte a serem aplicadas, possibilitando aos fornecedores de gás natural a apresentação de propostas que subsidiarão os cálculos do CVU para participação no Leilão A-4/2020.
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Não é possível prorrogar a data de entrega dos documentos na ANP (Artigo 3º, §2º) para 13/12/2019, sob pena de não haver tempo hábil para análise da Agência e posteriormente da EPE. As outras datas (entrega do Parecer pela ANP e alteração de parâmetros no AEGE) estão previstas para 06/01/2020, já sendo posteriores ao dia 13/12/2019.

Tema: Licenciamento ambiental (1/2) - PRAZOS

- ✓ **Proposição 1)**: Prever expressamente que os empreendedores terão o direito de entregar à EPE, em até 80 dias antes da realização do Leilão, a LP emitida pelo órgão ambiental competente, tal como autorizado pelo art. 4º, § 7º, II da Portaria MME nº 102/2016.
- ✓ **Aceitar**: Sim.
- ✓ **Justificativa MME Proposição 1)**: A entrega dos documentos será realizada considerando os prazos da Portaria MME 102/2016, sem prejuízo do cronograma.

Tema: Licenciamento ambiental (1/2) - PRAZOS

- ✓ **Proposição 2)**: Portaria MME 102, art. 4º, § 11, Inciso IV - alterar o texto para permitir a apresentação da Licença Prévia (LP) em até 180 dias corridos após a outorga do empreendimento.
- ✓ **Justificativas Contribuintes**: Esta recomendação se baseia no prazo de implantação do empreendimento e no próprio ato do Leilão, que tornam prematura a posse do local de implantação da Unidade de Regaseificação pelo fornecedor do GNL. Em reforço a esta tese há o precedente do Leilão A-1 de 2019 que, conquanto tendo prazo de entrega de energia muito inferior, permitiu que a LP fosse apresentada naquele prazo. Tal flexibilização foi adotada no Leilão A-1, de 2019 (Boa Vista e localidades conectadas) - edital exigiu apresentação das licenças ambientais somente 180d após a outorga do empreendimento.
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME Proposição 2)**: Incorpora riscos desnecessários ao processo, uma vez que nos leilões de energia nova existe grande oferta de projetos que

Tema: Licenciamento ambiental (1/2) - PRAZOS

- ✓ **Proposição 3**): Para projetos novos, o prazo de 4 anos é considerado desafiador para o licenciamento ambiental, obtenção de financiamentos e sua efetiva implantação.
- ✓ **Justificativa**: A experiência recente mostrou que, mesmo Leilões de Energia Nova A-5, empreendedores tiveram dificuldade de cumprir esse prazo.

- ✓ **Aceitar**: Parcialmente.
- ✓ **Justificativa MME Proposição 3**): Entendemos que o empreendedor está solicitando ampliação do prazo de início de suprimento do leilão, o qual foi parcialmente atendido, pois irá contemplar um “A-5”.

Tema: Licenciamento ambiental (2/2) – UTILIZAR LO

- ✓ **Proposição 4**: Utilizar no licenciamento, a LO existente. Para atendimento ao prazo de entrega de Licença Ambiental (art. 3º, parág. 3º), caso seja usina a óleo combustível que irá se habilitar convertida para Gás Natural, é suficiente a apresentação da atual Licença de Operação vigente dessa usina.
- ✓ **Justificativa contribuinte**: Essa LO comprova a viabilidade ambiental do empreendimento em sua pior condição, ou seja, movido a óleo combustível.

- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: O licenciamento ambiental deverá estar compatível com as características do projeto a ser cadastrado.

Outros temas: Rescisão contratual dos vencedores

- ✓ **Proposição**: Acrescentar no art. 8: *Parágrafo único. Os empreendimentos que sagrarem-se vencedores do Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, e que **não estejam em operação comercial na data prevista no inciso I** terão **automaticamente rescindido** o correspondente CCEAR, bem como terão executadas as respectivas multas e as penalidades previstas.*
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: assegurar o cumprimento pelos proponentes vencedores de suas obrigações e prazo estipulado na Portaria para a entrada em operação, considerando tratar-se especificamente de um Leilão de Energia Existente.
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: A proposição poderá integrar os contratos a serem firmados, mas não é objeto da Portaria de Diretrizes.

Tema: Desconsiderar indisponibilidade durante conversão ou adaptação das UTEs existentes

- ✓ **Proposição 1**): Desconsiderar indisponibilidade durante conversão ou adaptação das UTEs existentes. Período sugerido de 12 meses.
- ✓ **Proposição 2**): Considerar que, uma usina existente após êxito no Leilão, poderá realizar a conversão e solicitar à Aneel que as indisponibilidades necessárias para a conversão da usina (óleo para gás natural) sejam classificadas como intervenções relativa à modernização que tragam ganhos operativos ao sistema elétrico, desconsiderando dessa forma a apuração do TEIP dessa usina.
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: As proposições são objeto de regulamentação da Aneel, não sendo tratadas em Portaria de Diretrizes.

Outros temas: Prazo de suprimento de combustível

- ✓ **Proposição**: Alterar o inciso II, do art. 9º (II - período remanescente ~~compatível com o~~ limitado ao período de suprimento do CCEAR).
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Atualmente, a redação limita a comprovação de combustível em mecanismo de horizonte rolante a dois períodos: período mínimo (10 anos) e período remanescente compatível com o período de suprimento do CCEAR (5 anos). Ocorre que caso o gerador possa comprovar perante a ANEEL, por exemplo, 3 ou 4 anos (período inferior aos 5 anos remanescentes de término de CCEAR), a redação impede que haja tal suprimento em benefício dos consumidores, com a rescisão imediata do CCEAR após o término do último ano de disponibilidade de combustível já comprovado (ou seja, os 10 anos referentes ao período mínimo, que foi utilizado para a própria habilitação técnica na EPE). Com a inclusão do termo “limitado ao”, pretende-se incluir casos em que há como comprovar combustível para períodos adicionais ao período mínimo, embora tal comprovação não satisfaça 100% do término previsto do CCEAR.
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: O benefício dessa alteração seria pequeno frente aos custos administrativos de uma possível redução do período de comprovação.

Outro Temas: Incluir UTE na NT do ONS.

- ✓ **Proposição:** Incluir a UTE Termonorte II na Tabela 1-3 da NT do ONS.
- ✓ **Justificativa Contribuinte:** contrato vigente até o final de 2023.

- ✓ **Aceitar:** Sim.
- ✓ **Justificativa MME:** Será solicitado ao ONS a revisão da Nota Técnica.

Contribuições dentro do Escopo

Tema: Reavaliar CVU teto

- ✓ **Proposição 1)**: Alterar valor do CVU teto.
- ✓ **Justificativa**: Permitirá maior competitividade. Esta solicitação está embasada no fato de que no modelo de negócio dos contratos na modalidade por disponibilidade de energia os geradores são motivados a declararem o menor valor de CVU possível, tendo por escopo aumentar a competitividade sem reduzir o valor presente líquido ou a taxa interna de retorno de seu fluxo de caixa.
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: CVU Teto será o mesmo adotado para LEN A-6/2019, conforme documentação técnica disponibilizada na Consulta Pública nº 79/2019. No Leilão A-6/2019 foram cadastrados 52 empreendimentos na EPE com CVU R\$ 300/MWh, com potência total de 41.718 MW.

Tema: Registro dos contratos – risco de submercado

- ✓ **Proposição**: Registrar os contratos oriundos do LEE A-4/2020, assim como dos próximos leilões, no submercado dos compradores
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Os leilões de energia passem a contratar energia em todos os submercados, com alocação percentual a cada um deles a ser definida e divulgada pelo MME ou pela CCEE, após a declaração das distribuidoras e análise prévia do cruzamento de submercado do portfólio de contratos da “Distribuidora Brasil”. Desse modo, caberia aos geradores precificar as exposições, uma vez que teriam conhecimento prévio da alocação entre os submercados dos volumes a serem negociados. .
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Essa temática está sendo conduzida pela ANEEL e CCEE com objetivo de buscar o aprimoramento da alocação de custos e riscos associados ao registro dos contratos.

Tema: Prazo de início de suprimento

- ✓ **Proposição** : Alterar o início de suprimento de energia elétrica.
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Aponta que o prazo médio estimado de construção de um empreendimento novo é de cerca de 34 meses e , tomando-se como base contratos *turn-key*, este prazo pode variar de 12 a 48 meses. Considerando 48 meses contados de 31/03/2020 (data sugerida de realização do leilão), a data de operação comercial estimada seria 30/03/2024, quase 3 meses depois do início de suprimento sugerido pelo MME.
- ✓ **Aceitar**: Parcialmente.
- ✓ **Justificativa MME**: Caso o empreendedor entenda que não estará apto a entrar em operação comercial em 01/01/2024, ele poderá participar do leilão A-5 de 2020, com prazo de entrega em 01/01/2025.

Tema: Contratação do empreendimento marginal

- ✓ **Proposição 1)** : Considerar na sistemática do Leilão a contratação total dos lotes do empreendimento marginal.
- ✓ **Proposição 2)** : Exclusão da etapa de ratificação de lances pelos empreendimentos marginais.
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Considera-se que a contratação parcial de capacidade configura um risco impossível de ser modelado adequadamente pelos interessados em participar do Leilão. Com relação a Proposição 2, a participação de UTE's poderá se tornar inviável, uma vez que o investidor não consiga vender o montante de garantia física desejado no leilão, terá que negociar a parcela restante no ACL.

- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Por se tratar de um Leilão de Energia Existente, não se justificaria a contratação total do empreendimento marginal.

Tema: Contrato de fornecimento de gás

- ✓ **Proposição**: Aprimorar mecanismo de horizonte rolante de comprovação de gás. Prever na portaria um período mínimo de comprovação de 10 anos (inicial), seguido de um período remanescente limitado ao prazo de suprimento do CCEAR (5 anos adicionais).
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: mitigar efeitos para o empreendedor que possa comprovar disponibilidade de combustível para um prazo superior ao período mínimo de 10 anos, embora inferior ao período remanescente compatível com o período de suprimento do CCEAR.
- ✓ **Aceitar**: Sim.
- ✓ **Justificativa MME**: Esta proposta já está prevista na minuta da Portaria e já vem sendo praticada nos últimos leilões de energia nova.

Tema: Penalidade por falha no suprimento de combustível

- ✓ **Proposição**: Dispensável o inciso III do §11 do art. 3º (Considerando o art. 6º, 9º da Res. Normativa ANEEL nº 583/2013, inserido Res Normativa nº 827/2018).
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Cabe ao gerador negociar a cláusula de penalidade por falha no suprimento de combustível diretamente com seu fornecedor, sendo permitida, inclusive, a ausência de uma cláusula punitiva. Essa faculdade já foi objeto de discussão regulatória no âmbito da revisão da penalidade por falha no suprimento de combustível (ANEEL e ANP), em atendimento à Resolução CNPE nº 18/2017. Sugere-se a supressão do inciso, haja vista o art. 6º, § 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 583/2013.
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Esse inciso consta da Portaria do Leilão Existente A-2/2019 e está previsto na Portaria MME 102/2016. A manutenção deste dispositivo não traz prejuízo aos empreendedores, dado que a própria RN nº 583/2013 disciplina exatamente o que o empreendedor está alegando.

Contribuições dentro do Escopo

Tema: Comprovação de lastro de venda

- ✓ **Proposição**: Alterar o § 5º do art. 7º (§ 5º O Edital do Leilão deverá prever a comprovação de lastro de venda, por meio de garantia física, de empreendimento ~~próprio~~ de geração).
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: A comprovação de lastro de venda, para fins de segurança sistêmica, poderá ocorrer independentemente de empreendimento próprio de geração.

- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Lastro de venda deverá estar associado ao empreendimento próprio de geração.

Contribuições dentro do Escopo

Tema: Cronograma de manutenção programada

- ✓ **Proposição**: Flexibilizar ajuste do cronograma anual de manutenção programada (art. 11, § 1º). Propõe que os empreendedores possam, alternativamente à definição da data das manutenções previstas para o ano seguinte, informar a quantidade de horas de operação restantes para o próximo ciclo de manutenção e a duração prevista deste.
- ✓ Vendedor deverá encaminhar ao ONS cronograma anual de manutenção programada . Propõe as seguintes alterações: **1)** incluir, através de revisões periódicas, a possibilidade de flexibilização do cronograma de manutenções quando estas não ocorrerem na data prevista inicialmente em decorrência da frustração do despacho do ONS; **2)** Incluir a possibilidade de flexibilização do cronograma de manutenções quando o Gerador aproveitar uma parada forçada para realizar a manutenção programada. **3)** estabelecer o período de apuração da indisponibilidade programada em 4 anos, de forma que seja adequada às diferentes tecnologias existentes e evitando a majoração desnecessária dos custos para o sistema.
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Cronograma de manutenções preventivas de usinas termelétricas tipicamente depende das horas acumuladas de operação dos equipamentos.
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Trata-se de procedimento de rede a ser avaliado entre ONS e ANEEL.

Tema: Inflexibilidade de geração

- ✓ **Proposição**: Adotar inflexibilidade de geração máxima de 50% anual e mensal, obrigando a uma sazonalização flat no caso de indicação da inflexibilidade máxima de 50%.
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Aumento de competitividade e segurança do sistema.

- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Considerando os leilões de energia com empreendimentos termelétricos despacháveis ocorridos nos últimos anos, recomenda-se manter o valor máximo de inflexibilidade de geração anual de 50% (apenas base anual). Essa característica aumenta o número de modelos de negócios, em benefício dos próprios agentes de geração.

Tema: Avaliação das outorgas

- ✓ **Proposição**: Inserir artigo para empreendimentos existentes cujas outorgas terão vencimento antes do termo final do CCEAR. Acrescentar art. nas disposições finais: *Art XX. Ao(s) empreendimento(s) existente(s), vencedor(es) do Leilão de Energia Existente “A-4”, de 2020, que tenha(m) o prazo de vencimento da sua outorga anterior ao término do CCEAR oriundo da venda de energia neste Leilão, fica assegurada a prorrogação de sua outorga pelo prazo correspondente ao prazo do CCEAR, desde que respeitadas as condições legais e regulatórias para a solicitação da referida prorrogação. Parágrafo único: caso a renovação prevista no caput não se viabilize por motivos não imputados ao detentor da outorga, o CCEAR do Leilão de Energia Existente “A-4”, de 2020, será encerrado na data de vencimento da autorização do respectivo empreendimento, sem que sejam imputadas penalizações para o detentor da outorga.*
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Assegurar a existência de ato de outorga durante o prazo do contrato. A previsão de prorrogação da outorga dever ser para os empreendimentos vencedores do Leilão A-4/2020 e que tenham o prazo de vencimento de sua outorga anterior ao prazo final do CCEAR.
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: A avaliação da outorga de autorização deverá ser feita considerando a regulamentação.

Tema: Habilitação de Ciclo Aberto

- ✓ **Proposição**: Permitir habilitação de empreendimentos em ciclo aberto.
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Flexibilidade operacional das usinas frente a necessidade de atender a intermitência das fontes renováveis. Requerido pelo ONS visando segurança energética e operacionalidade. A não valorização das usinas em ciclo aberto e a possibilidade de participação de usinas com turbinas a gás de grande capacidade e altíssima eficiência em ciclo combinado, como nos LEN, inviabilizaria a efetiva participação e competitividade das UTEs Existentes.
- ✓ **Aceitar**: Sim, há a possibilidade de habilitação de empreendimentos em ciclo aberto.
- ✓ **Justificativa MME**: A minuta de portaria permite qualquer empreendimento de gás natural, não vedando a participação de UTE Ciclo Aberto (os agentes podem estar “acostumados” aos textos constantes das Portarias de Diretrizes dos últimos LEN, que permitem expressamente: *“empreendimentos de geração a partir de termoelétricas a biomassa, a carvão mineral nacional e a gás natural, inclusive em ciclo aberto, ciclo combinado e ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico”*).

Tema: Critérios técnicos operativos

- ✓ **Proposição 1**: Incluir no art. 4º, inciso VI: VI - com constantes de inércia inferior a 4,0 s (quatro segundos), tendo por base a potência nominal da unidade em MVA. **Justificativa**: Incluir este inciso, para garantir que não haverá redução da inércia equivalente do SIN, com o foco na segurança operativa, conforme apresentado detalhadamente na Nota Técnica ONS DPL-NT-0078_2019, em anexo.
- ✓ **Proposições contrárias**. **Justificativas**: Impactos dessa exigência não foram amplamente explorados, e é um critério restritivo, que reduz a competitividade do leilão. Necessário apresentar estudos técnicos que corroborem a necessidade de tal critério para o sistema. Não é atualmente exigido pelos Procedimentos de Rede do ONS. Há risco de que usinas que hoje estão em operação comercial e atendem aos requisitos sistêmicos sejam desqualificadas a participar. Não é possível que seja atingido por alguma troca de equipamento, haja a dependência de características construtivas do conjunto turbo-gerador. Necessidade de diagnóstico mais preciso das necessidades sistêmicas.
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Questão poderá ser avaliada na Nota Técnica a ser elaborada entre ONS e EPE.

Contribuições dentro do Escopo

Tema: Leilão regional

- ✓ **Proposição**: Separar o leilão em lotes regionais e por submercado, de acordo com as declarações das distribuidoras.
- ✓ **Justificativa Favoráveis (agentes termelétricos)**: Em um país continental como o Brasil, os esforços de aproximação entre geração e carga devem ser perseguidos, na medida do fisicamente possível. Conforme sugerido pelo ONS.
- ✓ **Justificativas Contrárias (outros agentes, CEMIG)**: Priorização de investimentos no sistema de transmissão da região nordeste. Investimentos estes que, segundo a nota técnica DPL-NT-0078/2019, têm previsão de conclusão em 2022, ou seja, 2 anos antes da data estimada de entrega dos produtos do Leilão. SIN foi criado e continua sendo desenvolvido para interligar todas as regiões e atender de forma otimizada todas as cargas.
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Essa configuração de leilão não será adotada para esse certame.

Ministério de
Minas e Energia



Contribuições dentro do Escopo

Outros temas: Distribuidora deverá declarar 100% dos contratos a vencer

- ✓ **Proposição**: Constar nas diretrizes que a distribuidora deverá declarar a necessidade de recontratar, no mínimo, 100% do montante contratado atrelado às usinas termelétricas cujos contratos de venda de energia (CCEARs e PPAs do PPT) se encerrarão nos anos de 2023 e 2024. Contratação integral do volume vincendo. Incluir no art. 3º, o § 3º *As declarações de Necessidade devem corresponder a, no mínimo, 100% do volume contratual atrelado a empreendimentos termelétricos cujo vencimento ocorrerá nos anos de 2023 e 2024.*
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Assegurar que o volume dos contratos vinctendos seja efetivamente recontratado.
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Os agentes de distribuição deverão declarar as suas reais necessidades.

Outros temas: Participação empreendimentos contratos a vencer

- ✓ **Proposição**: Permitir a participação de empreendimentos cujos contratos regulados se encerrarão ao longo do primeiro ano de suprimento, condicionado à recomposição de lastro pelos mesmos.
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: alguns empreendimentos terão contratos se encerrando ao longo do ano. Ampliar a concorrência no leilão, que resulta em modicidade tarifária.
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Risco nessa operação e questões envolvendo a garantia física do empreendimento. Pretende-se contratar a térmica com a potência associada.

Outros temas: Térmicas “merchant”

- ✓ **Proposição**: Contemplar térmicas “merchant” nos estudos.
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Constar explicitamente nos estudos relativos aos empreendimentos elegíveis à participação neste certame das chamadas térmicas “merchant”.

- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Os estudos contemplam térmicas com contratos no ACR. Porém, não se limitam a contratação apenas dessas térmicas.

Outros temas: Critério de comparação – antecipação CCEAR-D

- ✓ **Proposição**: Estabelecer que o certame considere, como critério de comparação, a composição de menor de preço e a maior antecipação do término dos atuais CCEAR-D.
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Permitir que esses outorgados possam alterar o combustível e/ou o ciclo termodinâmico da tecnologia, com o objetivo de privilegiar a modicidade tarifária no curto prazo.

- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: O certame contempla a participação de empreendimentos existentes e novos, nas mesmas condições.

Tema: Participação somente de energia existente

- ✓ **Proposição 1)**: Exclusão da possibilidade de participação de novos empreendimentos.
- ✓ **Proposição 2)**: Participar do leilão somente usinas sem contrato vigente em janeiro/2024 e que estejam ou estiveram em operação comercial até a data do cadastramento.
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: A possibilidade de participação como proposto, pode comprometer ou inviabilizar o cumprimento da finalidade principal do Leilão. Destaca-se a enorme quantidade de novos projetos termelétricos que tem sido cadastrada nos últimos certames, por exemplo no Leilão A-6. Tais projetos já têm a oportunidade de comercialização nos Leilões de Energia Nova a serem realizados conforme cronograma publicado pelo MME, o que não ocorre com as termelétricas existentes que deverão passar por retrovit.
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública n. 79/2019 .

Tema: Competição com novos empreendimentos

- ✓ **Proposição** : Entende-se que no momento, há a necessidade de contratação de energia lastreada e que esta deve entrar para contestar aquelas térmicas de elevados CVUs existentes. Diante disso, o novo desenho do Leilão de Energia Existente se mostra uma boa alternativa, desde que este permita também a participação de empreendimentos termelétricos novos para competir com os existentes.
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Tal medida proporciona ambiente de maior competição e incentiva os empreendimentos existentes a se modernizarem, de modo a buscar a substituição de seus equipamentos por outros mais eficientes, além de permitir a mudança de combustíveis para opções de menor custo e com menor emissão. Pontos em concordância destaca-se a escolha das fontes de geração, uma vez que as fontes eólica e solar não são capazes de fornecer atributos como capacidade, flexibilidade e garantia de suprimento.
- ✓ **Aceitar**: Sim.
- ✓ **Justificativa MME**: Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública

Tema: Criar mecanismo para assegurar contratação de térmicas existentes

- ✓ **Proposição**: Incluir mecanismo expresso para assegurar a efetiva contratação de UTEs existentes, ainda que por meio da fixação de percentual mínimo de contratação da capacidade de UTEs existentes no Leilão.
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Contratar apenas (ou preponderantemente) novos projetos, em detrimento dos existentes, representaria frustração do Leilão.

- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública.

Tema: Riscos relacionados as obras de transmissão

- ✓ **Proposição 1**) : Desconsiderar diretrizes semelhantes ao Art.13 da Seção IV do Anexo das Portarias 159/2018 e 377/2019, para este leilão e para os futuros leilões de expansão, mantendo as regras anteriores. **Justificativa contribuinte**: Essas regras foram utilizadas pelos agentes investidores na preparação de seus respectivos projetos.
- ✓ **Proposição 2**) : Exclusão do Art.14. **Justificativa contribuinte**: Risco associado à disponibilização das instalações de transmissão deveria estar alocado no segmento causador de atraso, sendo retomada a publicação do disposto no Art. 9º da Portaria MME nº 514/2011.

- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Por se tratar de um leilão de energia existente com participação de novos empreendimentos, não se justifica essa solicitação.

Tema: Inclusão de outras fontes (1/4)

✓ Proposição 1): Habilitar outras tecnologias

- motorização de poços existentes em hidrelétricas (ABRAGE).
- UTEs a gás liquefeito de petróleo (GLP) - art. 7º, §2º (Resolução CPNPE nº 12/2019, art. 1º) (Aruanã Energia)
- Biogás (ABILOGÁS)
- UTEs a biomassa (CVU nulo ou não; inflexíveis ou não) (UNICA)
- Carvão importado (ABRAGET; ABRACEEL; APINE; EDP)
- Biomassa (ABRACEEL; APINE; COGEN)
- Solar fotovoltaica (ABSOLAR)
- Participação de outras alternativas técnicas (ENEL);

✓ Aceitar: Não.

✓ Justificativa MME: Conforme justificativas apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública n. 79/2019.

Tema: Cadastramento EPE

- ✓ **Proposição**: A ficha de dados, consta-se no Sistema de Cadastramento da EPE, a ser encaminhada em 03/10/2019, conforme Art. 3º, § 1º, poderá constar os valores de CVU, receita fixa e inflexibilidade em branco, sendo tais informações complementadas com a devida retificação da ficha de dados em data posterior? .
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: O questionamento advém do prazo indicado no Art. 3º, § 14 para apresentação dos parâmetros e preços que formam os valores de CVU, receita fixa e inflexibilidade, o qual é 29/10/2019, sendo tais valores constantes na ficha de dados.
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Não deve ser aceita a inserção de valores em branco no Sistema. A Portaria de Diretrizes já prevê prazo diferenciado para a inclusão dos parâmetros e preços do CVU, receita fixa e inflexibilidade, conforme novo cronograma.

Outros temas: Prazo para contribuições inadequados

- ✓ **Proposição**: postergar o prazo para contribuições para 11/10/2019.
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: o prazo para elaboração da contribuição e encaminhamento do MME é insuficiente para uma análise adequada dos impactos que a Portaria pode gerar no mercado.

- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Não houve motivação suficiente para postergar o prazo da Consulta Pública nº 79/2019.

Outros temas: Retirar o §3º, do Art. 13

- ✓ **Proposição:** Retirar o §3º, do Art. 13.
- ✓ **Justificativa Contribuinte:** Considerando a postergação do Leilão de dezembro/2019 para 31/03/2020, não haverá necessidade de excepcionalizar o §3º do Art. 13 da Portaria MME nº 444/2016, pois haverá tempo suficiente para o atendimento aos prazos contido nessa Portaria.

- ✓ **Aceitar:** Sim.
- ✓ **Justificativa MME:** Parágrafo excluído.

Outros temas:

- ✓ **Proposição**: Habilitar outras tecnologias.
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Sugere que os estudos sejam complementados de modo a determinar, com um maior detalhamento, considerando além de análise de alternativas, indicadores mais determinísticos para atender de forma mais eficiente, seja do ponto de vista técnico como do ponto de vista econômico, a inegável necessidade de atendimento dos requisitos técnicos do sistema.
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Justificativas estão apresentadas nos documentos técnicos disponibilizados na Consulta Pública.

Outros temas:

- ✓ **Proposição**: Alterar os incisos I e II, do §4º, do Art. 13; Alterar o §5º, do art. Art. 13; Considerar *“Reunião Ordinária imediatamente posterior à data final de cadastramento do Leilão”*.
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: Consideração de informações mais atualizadas.

- ✓ **Aceitar**: Sim.
- ✓ **Justificativa MME**: Redação alterada.

Outros temas: Montantes de Reposição de 2024 e Recuperação de Mercado

- ✓ **Proposição**: Não abater os valores contratados no LEE A-4 de 2020 dos Montantes de Reposição de 2024 e Recuperação de Mercado.
- ✓ **Justificativa Contribuinte**: A realização do LEE A-4, mesmo havendo previsão normativa do Decreto 5.163/2004, não deve impactar os Montantes de Reposição e Recuperação de Mercado a serem apurados em 2023 para 2024, por se tratar de um novo evento para o setor e por não ter a mesma flexibilidade do leilão de energia existente tradicional.
- ✓ **Aceitar**: Não.
- ✓ **Justificativa MME**: Análise será feita pela Agência Reguladora e não faz parte da Portaria de Diretrizes do certame.